



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.874/09, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.”

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso e suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, através de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural, em consonância com as diretrizes do Governo do Município de Nanuque e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal, cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

Parágrafo Segundo - São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município.

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

I - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo, estatísticas e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III – Promover seminários, conferências e palestras, a título pedagógico sobre os direitos das mulheres, inclusive, voltados ao público escolar e sociedade em geral;

IV - Promover convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às Políticas Públicas para as Mulheres e aos direitos da mulher;

V - Acompanhar a execução de convênios celebrados.

VI - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação e formas de violência, inclusive violência doméstica e familiar, contra mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes e exigir que em caso de violência doméstica e familiar faça valer a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;

VII - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas, através de parcerias com redes de organizações sociais, para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico, psicológico e assistencial às mulheres vítimas de todas as formas de violência, e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VIII - Adotar medidas de assistência e proteção, em especial, às mulheres detentas e ex detentas, às mulheres com AIDS ou DST, dentre outras, que, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

educacional, idade e religião, necessitarem de proteção à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, ao trabalho e à dignidade.

IX - Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania e igualdade no mercado de trabalho, bem como resguardá-la de toda forma de exploração, crueldade e opressão.

X - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

XI - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

XII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XIII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XIV - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

XV - Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher, por intermédio de políticas públicas voltadas para a sua capacitação profissional.

Art.3º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida no Regimento Interno, por decreto, sendo que a estruturação, competências e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

funcionamento do Conselho serão especificadas e aprovadas pelo plenário do Conselho e por ato do Prefeito.

Art.4º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composta por (01) uma Presidente, dentre as 14 (quatorze) representantes, que serão denominadas Conselheiras, nomeadas pelo Prefeito, sendo constituída por 07 (sete) representantes do poder público e 07 (sete) representantes dos segmentos da sociedade civil, que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, com mandato de 04 anos, sendo que, o término do mandato coincidirá com o do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por igual período. (Observação: o número de Conselheiras poderá ser ampliado de acordo com a representatividade que o município oferecer e demandar, sempre de forma paritária, e contemplando mulheres com atuação comprovada na área dos direitos da mulher).

Parágrafo Primeiro - A presidente do Conselho Municipal da Mulher - CMDM será escolhida em plenária, dentre as Conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho, e designada pelo Prefeito, devendo ser observada alternância entre a sociedade civil e o poder público.

Parágrafo Segundo - O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

Parágrafo Terceiro - As representantes da Sociedade Civil serão eleitas em foro próprio, com registro em Ata específica, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil, por entidades não-governamentais a serem eleitas em Assembléia previamente convocada.

Parágrafo Quarto - As funções de Conselheira e de Presidente não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art.5º - Atribuições da Presidente do Conselho Municipal da Mulher:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões do CMDM;
- IV - Constituir e organizar o funcionamento de comissões e convocar reuniões.

Art.6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM contará também com uma Secretaria Executiva, que será ocupada por uma funcionária efetiva, designada pelo Prefeito Municipal, a quem caberá organizar e coordenar as atividades do Conselho.

Art.7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades, sem prejuízo de sua remuneração.

Art.8º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra a que esteja vinculado), ficando instituída a dotação orçamentária dentro desse órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.392/97.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de Dezembro de 2009.

NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal de Nanuque